



**CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do
Deputado Federal Icaro de Valmir**

Ofício GDIV nº 016/2023

Brasília/DF, 17 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

**Assunto: Instalação do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil- Reino dos Países Baixos
(Holanda)**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a instalação do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda), criado pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 07/1996, para o exercício no decorrer da 57ª Legislatura.

Encaminhamos a V. Exa. a relação dos membros integrantes, bem como a Ata de instalação do mesmo para registro nesta Casa.

Atenciosamente,

ÍCARO DE VALMIR

Deputado Federal

Apresentação: 17/05/2023 13:41:37.393 - MESA

REQ n.1584/2023



* CD 23 1 4 6 2 2 8 8 4 0 0 *

ExEdit



ATA Nº 1/2023

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-REINO
DOS PAÍSES BAIXOS (HOLANDA) PARA 57ª LEGISLATURA

No dia 19 de abril de dois mil e vinte três, os deputados **Icaro de Valmir (PL-SE)**, **Thiago de Joaldo (PP/SE)**, **Júlio Cesar (PSD/PI)**, **Marrusa Boldrin (MDB/GO)**, e **Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS-TO)**, reuniram-se na Sala de reunião da Terceira-Secretaria da Câmara dos Deputados para instalação do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda) para a 57ª Legislatura. Todos os parlamentares presentes manifestaram apoio e disponibilidade para auxiliar nos trabalhos do Grupo, ressaltando pontos importantes a serem tratados como: (1) intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e da Reino dos Países Baixos (Holanda), por meio de visitas parlamentares; (2) realizar seminários e simpósios; (3) permutar publicações e trabalhos sobre matérias legislativas; (4) intercambiar experiências parlamentares; (5) pesquisar e estudar sobre problemas comuns de ambas as nações nos setores econômico, social, tecnológico, científico, ambiental, agropecuário, de infraestrutura, político e cultural e (6) sugerir medidas concretas aos demais Poderes. O Estatuto que rege as ações desse Grupo foi definido que será o mesmo da legislatura anterior (56ª), em seguida foi acordado que a Presidência deste Grupo Parlamentar será exercida pelo **Deputado Icaro de Valmir**. O Presidente do Grupo Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda) indicou conforme inciso IV do art. 8º do Estatuto do Grupo parlamentar para Secretário-Executivo, **Nivaldo Adão Ferreira Júnior**, servidor efetivo da Câmara dos Deputados e para Secretário-Executivo substituto **Weberth David Lourenço**, servidor efetivo da Câmara dos Deputados. Foi concordado também que será agendada uma próxima reunião, em data a ser informada pelo Presidente do Grupo, para discussão das metas e ações do mesmo, a escolha dos outros membros da Comissão Diretora, bem como a apresentação oficial da nova composição do Grupo ao corpo diplomático Holandês e à Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso do Ministério das Relações Exteriores. A presença expressiva dos membros do Grupo foi enaltecida por todos e solicitado que conste em ata, a qual foi aprovada por unanimidade e será subscrita pelo Presidente e protocolada na Secretaria Geral da Mesa.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Deputado ICARO DE VALMIR
Presidente



GRUPO PARLAMENTAR BRASIL–REINO DOS PAÍSES BAIXOS (HOLANDA)

ESTATUTO

O presente estatuto foi aprovado na Primeira Reunião Ordinária de instalação do Grupo Parlamentar Brasil–Reino dos Países Baixos (Holanda), da 57ª Legislatura, realizada no dia 19 de abril de 2023.

Passa a vigorar nos seguintes termos:

I – DA FINALIDADE, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil–Reino dos Países Baixos (Holanda), aprovado pela Resolução da Câmara dos Deputados de nº 07/1996, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar.

Art. 2º O Grupo, com sede e foro em Brasília-DF, instituído por tempo indeterminado, funcionará nas dependências do edifício do Congresso Nacional e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º O Grupo Parlamentar Brasil–Reino dos Países Baixos (Holanda) tem como objetivos:

I - Promover o intercâmbio de experiência parlamentar entre o Congresso Nacional do Brasil e o Parlamento Holandês;

II – Aprofundar o estudo, o conhecimento e a preservação das fontes culturais dos dois países;

III – Incentivar as relações, científicas, tecnológicas, comerciais e do Comércio Digital, de interesse comum.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos propostos neste Estatuto, poderão ser realizados convites para que parlamentares membros do Parlamento Holandês visitem o Congresso Nacional brasileiro, bem como poderão ser promovidas missões oficiais à Reino dos Países Baixos (Holanda) com delegação composta por parlamentares membros do Congresso Nacional



brasileiro pertencentes a este Grupo e indicados pelo Presidente do Grupo, além da realização de seminários e simpósios, permutas periódicas de publicações e trabalhos sobre matérias legislativas, pesquisas e estudos sobre temas de interesse comum com vistas a sugerir, entre outras ações, medidas concretas aos demais Poderes.

II – DOS MEMBROS

Art. 4º O grupo será composto por membros do Congresso Nacional que manifestarem interesse em participar, com direitos iguais de palavra e voto.

§ 1º A adesão será feita por meio de ofício assinado pelo interessado e dirigido ao Presidente do Grupo, que submeterá à apreciação da Comissão Diretora do Grupo e a encaminhará para registro junto à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 2º Ex-parlamentares poderão fazer parte do Grupo após requererem sua adesão à Comissão Diretora nos mesmos moldes previstos no § 1º.

§ 3º Ao filiar-se ao Grupo, o parlamentar aceita os objetivos previstos neste Estatuto

III - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Comissão Diretora é composta por:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Primeiro Secretário;
- V – Segundo Secretário;

§ 1º Após o início de cada legislatura, os deputados interessados na reinstalação do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda)



reunir-se-ão para reinstalá-lo e eleger, dentre os interessados, sua nova Comissão Diretora.

§ 2º Dentre os deputados interessados de que trata o parágrafo anterior, terão precedência no pedido de reinstalação os deputados membros do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda) que forem reeleitos.

§ 2º O Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda) reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros efetivos.

§3º O mandato dos membros da Comissão Diretora corresponderá ao período de vigência da legislatura em que forem eleitos para exercer suas funções junto ao Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda).

IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda):

I – Eleger sua Comissão Diretora;

II – Propor alteração do presente estatuto;

IV - Executar o programa de trabalho do Grupo para cada ano da legislatura;

V – Examinar estudos, pareceres e trabalhos a serem apresentados em conferências nacionais ou internacionais sobre temas de interesse bilateral Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda);

Art. 7º - Compete à Comissão Diretora:

I – Coordenar o planejamento e a execução do programa de trabalho do Grupo para cada ano da legislatura;

II – Homologar a admissão de novos membros após submissão do pedido pelo Presidente do Grupo;

III – Comunicar, para fins regimentais, à Presidência da Câmara dos Deputados, os nomes dos integrantes de delegações parlamentares que atuarão em nome do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda).



Art. 8º - Compete ao Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda):

I – Representar o Grupo em suas atividades; II

– Convocar e presidir as reuniões do Grupo;

III – Indicar os membros do Grupo que comporão as delegações parlamentares em visita à Reino dos Países Baixos (Holanda) ou a outras localidades onde temas de interesse bilaterais poderão ser tratados;

IV – Designar um Secretário-Executivo e um Secretário- Executivo Substituto para tratarem de questões técnico-administrativas do Grupo, bem como acompanhá-lo em reuniões e missões parlamentares;

V – Responder às consultas feitas ao Grupo, com o auxílio dos secretários-executivos;

VI – Fazer cumprir suas resoluções.

§ 1º – o Secretário-Executivo de que trata o inciso IV deverá, obrigatoriamente, ser integrante do quadro de servidores da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

§ 2º - O Secretário-Executivo terá a seu cargo elaborar todos os documentos e fazer todos os encaminhamentos relativos aos trabalhos do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda).

§ 3º - O Secretário –Executivo será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo seu substituto estatutário, que poderá realizar as atribuições previstas neste artigo para o cargo do Secretário-Executivo titular.

Art. 9º - Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda):

I – Substituírem o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Apresentarem propostas ao programa de trabalho do Grupo;

Parágrafo único: as substituições de que tratam o inciso I obedecerão à ordem dos cargos ocupados, sendo o Primeiro Vice-Presidente o primeiro substituto



do Presidente, e o Segundo Vice-Presidente o segundo substituto do Presidente.

Art. 10º - Compete ao Primeiro e ao Segundo Secretários do Grupo Parlamentar Brasil-Reino dos Países Baixos (Holanda):

I – Substituírem o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;

III – Apresentarem propostas ao programa de trabalho do Grupo;

§ 1º As substituições de que tratam o inciso I obedecerão à ordem dos cargos ocupados, sendo o Primeiro Secretário o primeiro substituto do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidente e o Segundo Secretário, o segundo substituto do Presidente, do Primeiro e do Segundo Vice-Presidente.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 19 de abril de 2023.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Presidente

